



LEI N° 204/2001-GAB/PMO

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do art. 18, da Lei Orgânica deste Município,

Resolve:

Art. 1º - Criar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG.:

I - Estimular o incremento da atividade agrícola e pecuária do Município;

II - Dar apoio técnico à agricultura e à pecuária;

III - Promover o estudo do solo para a definição de áreas para o cultivo agrícola;

IV - Definir os tipos de culturas adequadas às áreas analisadas ;

V - Facilitar a seleção e a compra de sementes a serem cultivadas;

VI - Analisar e definir as áreas que melhor se adequam à criação dos diversos tipos de gado;

VII - Definir, de forma técnica, o melhor tipo de semente forrageira para a alimentação do gado;

VIII - Dar apoio técnico aos projetos de irrigação do solo;

IX - Estimular a instalação de agro-indústrias;

X - Estimular a instalação de indústrias de beneficiamento de produtos agrícolas e pecuários;

XI - Fiscalizar os abatedouros públicos e privados, promovendo inspeções fito-sanitárias;

XII - Incrementar o desenvolvimento da avicultura;

XIII - Proporcionar condições de escoamento da produção agrícola;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

19/09/2001
[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Oiapoque

XIV - Proporcionar condições adequadas à comercialização da produção agrícola, pecuária e avícola;

XV - Incentivar a exportação da produção agrícola, pecuária e avícola;

XVI - Estimular a importação de animais reprodutores;

XVII - Promover intercâmbio cultural sobre as atividades agro-pecuárias, dentro e fora do estado;

XVIII - Promover feiras e exposições agro-pecuárias;

XIX - Incentivar a atividade apícola;

XX - Promover, orientar e fiscalizar a exploração racional da flora;

XXI - Criar sistema de pesquisa de preços de mercado, visando a exportação pelo melhor preço;

XXII - Incrementar a indústria da pesca, seu armazenamento e comercialização, através de técnicas especializadas;

XXIII - Controlar o uso de agro-tóxicos;

XXIV - Orientar os produtores no combate às doenças e pragas que possam afetar, negativamente, a produção agrícola, pecuária e avícola; e

XXV - Fazer campanhas de vacinação do gado e das aves;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - Departamento de Agronomia;

III - Departamento Veterinário; e

IV - Divisão Administrativa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, terá dotação orçamentária própria e iniciará suas atividades a partir de 02 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque-AP, 31 de agosto de 2001

[Handwritten signature]
FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito